



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da prefeitura Municipal conforme permite a Lei Organica do Município no seu art.101

LEI Nº 38/2023

20 DE ABRIL DE 2023.

EM 20 04 23

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lúcia Donato de Carvalho
Secretaria Mun. de Administração
Decreto: 011/2021

“ALTERA O ARTIGO 3º “CAPUT”, SUPRIME O INCISO IV DO ARTIGO 4º e ALTERA OS INCISOS I, II e III DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 36 DE 05 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Por força da presente lei, fica alterado o artigo 3º “caput” da lei nº 36/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os valores da Bolsa Auxílio Permanência para os estudantes da modalidade EJA da Rede Pública Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a serem pagos até o décimo dia útil de cada mês.

Art. 2º - Fica suprimido o inciso IV do artigo 4º, da lei nº 36/2023.

Art. 3º - Fica alterado os incisos I, II e III do artigo 9º, da lei nº 36/2023, que passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 9º.

(...)

Inciso I - A qualquer tempo, deixará de cumprir com os requisitos do art. 4º;

Inciso II - Tiver faltas injustificadas de 06 dias consecutivos;

Inciso III - Encerrar sua matrícula na rede municipal de ensino.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, em 20 de abril de 2023.

Josefa Gleide Ramos dos Santos
JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

Prefeita Interina do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE